

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL REAFIRMA SUA NATUREZA ESTATUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, reafirmados e regularizados, nos termos desta Lei e da Lei nº. 3.577/PMC/2016, os vínculos estatutários dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cacoal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A presente lei, encontra se amparo na emenda Constitucional nº. 51/2006, e na Lei Federal n. 11.350/2006 e no julgamento da ADI 5.554/DF pelo Supremo Tribunal Federal, ratificando in totum a Lei nº. 3.577/PMC/2016.

Art. 2º Os cargos públicos de ACS e ACE são de provimento efetivo, e seus ocupantes, aprovados mediante processo seletivo público, ou concurso público, permanecem enquadrados no regime jurídico estatutário da Administração Pública Direta Municipal, desde 04 de maio de 2016.

§ 1º. Ficam ratificados todos os atos administrativos decorrentes da aplicação do regime estatutário aos referidos cargos, inclusive para fins de tempo de serviço, estabilidade, aposentadoria, vantagens funcionais e previdência, a partir de 04 de maio de 2016.

§ 2º. Por se tratar de categoria vinculada ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), de iniciativa da União, com piso e recursos provenientes do Governo Federal, não se aplica aos servidores descritos no art. 1º as progressões funcionais, bem como as tabelas remuneratórias de Lei Municipal n. 2.735/2010.

§ 3º A partir desta Lei caberá a administração a realização de teste seletivo temporário, em regime CLT, ou estatutário, ou Concurso Público de caráter efetivo e regidos pela Lei 2.735/PMC/2010.

Art. 3º A Administração Pública adotará as providências necessárias à regularização funcional e administrativa, incluindo, se necessário, a atualização dos registros funcionais, sem prejuízo dos direitos dos servidores, conforme data base estipulada no art. 2º, desta Lei.



Art. 4º Fica vedada a transposição dos referidos servidores ao regime celetista, salvo por decisão judicial definitiva com eficácia erga omnes ou disposição expressa de norma federal superveniente que assim o imponha, dos 8 cargos de Agente de Combate às Endemias e 99 Agente Comunitário de Saúde, que compõem o quadro atual do Município.

Art. 5º Os efeitos desta lei aplicam-se aos atuais ocupantes do quadro de vagas e cargos relativos aos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 6º Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, na hipótese de encerramento do programa federal PACS, por parte da União, integrarão o quadro de carreira em extinção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 02 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 02/06/2025 16:00:29

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

 02/06/2025 13:45:27

